



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO GERALDO NAVES

22/09/09

PL 1395/2009

Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº

Assessoria de Plenário e Distribuição
(Do Sr. Deputado GERALDO NAVES)

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RL

Em, 23/09/09

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Institui a Política Distrital de prevenção e combate ao furto e roubo de cabos e fios metálicos e disciplina o comércio desse material, qualquer que seja a sua forma de apresentação, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Política Distrital de Prevenção e Combate ao Furto e Roubo de Cabos e Fios Metálicos e ficam estabelecidas normas de funcionamento para as empresas que atuam na comercialização de material metálico denominado genericamente de sucata, cabendo atenção especial à prevenção e ao combate aos receptores de produtos obtidos de forma ilícita.

Art. 2º - Consideram-se praticante do comércio de sucatas e assemelhados, toda e qualquer pessoa física ou jurídica que adquira, venda, exponha a venda, mantenha em estoque, use como matéria prima, beneficie, recicle, transporte e compacte material metálico procedente de anterior uso comercial, residencial, industrial ou de concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços públicos, ainda que a título gratuito.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei considera-se material metálico, por semelhança, a fibra ótica utilizada para a transmissão de sinais de áudio, vídeo e dados eletrônicos.

Art. 3º - São princípios orientadores da Política de que trata esta lei:

I - incentivar a participação da sociedade civil nas iniciativas voltadas para a prevenção e o combate ao furto e roubo de cabos e fios metálicos, utilizados na condução de eletricidade, mensagens telegráficas, telefônicas e assemelhadas, mediante imediata denúncia aos órgãos policiais de atividades ilícitas em andamento, bem como mediante a transmissão de informação aos demais órgãos competentes sobre atividades irregulares relacionadas com o comércio de que trata esta lei;

II - exigir o credenciamento, junto aos órgãos competentes do Poder Público, das empresas que trabalham com a comercialização de material denominado genericamente de sucata;

III - implementar, com a participação mais efetiva das Polícias Civil e Militar do Distrito Federal, o sistema de prevenção ao furto e roubo de cabos e fios metálicos em todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1395/09
Folha Nº 01 RITA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em ___/___/09
Assinatura _____



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO GERALDO NAVES

Art. 4º - A Política Distrital de Prevenção e Combate ao Furto e Roubo de Cabos e Fios Metálicos terá por objetivo:

I - reduzir os furtos de fiação e cabos de telefonia e de fiação e cabos de transmissão de energia elétrica, bem como o roubo desses produtos em empresas mercantis e de transformação e a conseqüente receptação por parte de empresas do mesmo ramo dirigida por pessoas inescrupulosas;

II - combater e impedir o crescimento do crime organizado no Distrito Federal, supondo seu objetivo de ampliar a comercialização ilegal de metais obtidos ilicitamente com vistas a exportação do produto, mediante o estímulo às empresas privadas no sentido de fornecerem informações ou denúncias de irregularidades que contribuam para a identificação e a apuração de práticas ilícitas no comércio de cabos e fios metálicos;

III - substituir, sempre que possível, o controle prévio pelo eficiente acompanhamento da execução das atividades das empresas envolvidas na comercialização desses produtos pelo reforço da fiscalização, dirigida para a identificação e correção dos eventuais abusos, desvios, fraudes administrativas e crimes;

IV - velar pelo cumprimento da política de prevenção e combate aos delitos relacionados em todo o Distrito Federal, promovendo o equacionamento nos casos em que for possível e recomendável a troca de informações com o setor privado.

Art. 5º - Compete ao Distrito Federal, no tocante à Política Distrital de que trata esta lei:

I - formular diretrizes que propiciem o aumento da efetiva fiscalização das empresas que comercializam as sucatas;

II - exigir dos comerciantes de metais classificados como sucatas informação sobre a origem do produto que está sendo comprado ou vendido;

III - exigir das empresas mercantis a informação precisa sobre as compras e vendas efetuadas e a emissão de nota fiscal de compra ou de venda do metais classificados como sucatas;

IV - estimular o adquirente de sucatas a exigir do vendedor todos os dados concernentes à sua identificação, bem como indicar na nota fiscal do produto comercializado informação sobre a origem do produto;

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua publicação.

Setor Protocolo Legislativo

PL nº 1395/09

Folha Nº 02 RITA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO GERALDO NAVES

JUSTIFICATIVA

A Política Estadual de Prevenção e Combate ao Furto e Roubo de cabos e fios metálicos e o disciplinamento do comércio desse material tem como objetivo garantir que os diferentes setores da sociedade contribuam para a prevenção e a contenção da onda de crimes de furto e roubo de fiação de empresas telefônicas, de cabos de transmissão de energia elétrica, bem como de tampas metálicas de acesso a serviços de fornecimento de água, gás, etc.

Estes tipos de cabos geralmente são feitos de cobre e a razão para os furtos é o valor desse metal. Entre 2003 e 2008, o preço da tonelada de cobre subiu de US\$ 1,5 mil para US\$ 8,8 mil, na *London Metal Exchange*. Os motivos para a elevação do preço foram o aumento da demanda por cobre e também uma maior especulação de grandes investidores internacionais na compra e venda de commodities.

O furto de fios e equipamentos metálicos dá prejuízo enormes a empresas concessionárias de serviços públicos. O alvo principal dos meliantes são os cabos telefônicos. De 2007 pra cá já se registram mais de 30Km (trinta quilômetros) de fios e cabos furtados na nossa Capital.

A Empresa do Metrô/DF constantemente também registra o furto dos cabos elétricos que sustentam a operacionalização do transporte, que são arrancados indiscriminadamente das estações e linhas por onde passa.

Devemos contabilizar, ainda, o prejuízo da energia que é deixada de ser fornecida aos cidadãos do Distrito Federal, bem como a não remuneração à fornecedora pelo serviço que deixa de prestar, e ainda o custo de mão-de-obra e do material para o reparo das fiações danificadas. No final das contas os maiores prejudicados são os consumidores, o usuário, o povo.

Segundo estatísticas da Polícia, os criminosos são pessoas sem renda ou de baixa renda, que furtam fios para vender, se alimentar ou trocar por drogas, mas também há criminosos que agem de forma organizada, como verdadeiras quadrilhas, muitas vezes contando com a cooperação de ex-funcionários de empresas terceirizadas, que sabem se os cabos e fios estão ou não energizados e onde devem ser cortados.

Os chamados sucateiros, bem como os industriais que efetivamente reciclam o material desconfiam quando os fios, cabos e outros produtos lhes chegam às mãos, mas a ganância e a impunidade fazem com que muitos caiam na tentação do dinheiro fácil e se apressam em descaracterizar o material, derretendo-o e vendendo-o posteriormente.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1395/09

Folha Nº 03 RITA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO GERALDO NAVES

A indústria da reciclagem é totalmente defensável pelo incomensurável bem que traz ao meio ambiente e à economia, e é feita, na sua maioria, por gente séria interessada em ganhar dinheiro honestamente, mas infelizmente há as pessoas mal intencionadas – os criminosos, e esta minoria tem que ser contida.

Ainda que a nossa Polícia trabalhe dentro de uma linha de investigação competentíssima em resultados, ponderamos que outras medidas a nível governamental podem e devem ser adotadas para conter este problema crônico, do furto e roubo de cabos e fios, intensificando a fiscalização sobre os denominados ferros-velhos, usinas de reciclagem e a identificação e prisão de receptadores.

Assim, proponho este importante projeto aos nobres pares, com a finalidade de prevenir e combater o furto e roubo de cabos e fios metálicos, disciplinando a comercialização desses produtos no Distrito Federal.

Sala das Sessões, em...

GERALDO NAVES
DEPUTADO DISTRITAL – DEM/DF

Setor Protocolo Legislativo

PL nº 395/09

Folha Nº 04 RITA